



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
E
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTA MARIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO CONDUTA N.º 625
(Lei n.º 7.347/85, art. 5º, p. 6º)

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio das Promotorias de Justiça acima mencionadas e a empresa Focus peças usadas neste ato representada por seu sócio e representante legal Sr. Edson Sathler Figueiredo, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.403.069.257-53, portador do RG n.346.550,MAER, residente e domiciliado na QRC 1 casa 24, Residencial Santos Dumont.

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

Considerando que a informação adequada é direito básico do consumidor e princípio fundamental do Direito das Relações de Consumo;

Considerando que a oferta deve assegurar informações corretas, claras, precisas e ostensivas, sobre as características e origem do produto (art. 31, do CDC);

Considerando que a efetiva prevenção de danos patrimoniais e morais (art. 6.º, VI, do CDC) é direito básico do consumidor;

Considerando que o DETRAN não recebe as solicitações de baixa de todos os proprietários de veículos, que tiveram perda total;

Considerando que tem chegado ao conhecimento destas Promotorias de Justiça a ocorrência de crimes no âmbito das transações comerciais levadas a efeito pelos estabelecimentos denominados Ferros-Velho, constituindo-se num pólo de receptação e prática de outros delitos, repercutindo no Distrito Federal e no Estado de Goiás;

RESOLVEM,

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7347/85 e 8.078/90, celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, conforme as cláusulas que se passa a aduzir:

Cláusula primeira compromete-se a empresa a informar imediatamente ao Ministério Público do Distrito Federal, CI (Centro de Inteligência) pelo telefone n. 127 (ligações oriundas do DF) 08006449500 (9:00h às 19:00h) demais localidades ou no formulário eletrônico www.mpdf.gov.br (Ouvidoria), sobre:

a) a oferta de veículo furtado ou peças de veículos furtados;

- b) a utilização de veículo furtado;
- c) a oferta de veículo, que pelo preço e forma de oferta, deve ou deveria saber que é de origem criminosa;
- d) a aquisição, por concorrente, de veículo ou peças que pelo preço e forma de oferta, deve ou deveria saber que é de origem criminosa.

Cláusula segunda: Obriga-se a empresa, ainda, a solicitar, imediatamente ao DETRAN, a baixa de um veículo adquirido (em caso de perda total).

Cláusula terceira: Compromete-se a empresa, em caso de transferência de suas quotas, e/ou simples venda do ponto comercial, a dar ciência ao seu(s) sucessor(es) da existência deste TAC e ao CI da sucessão ocorrida.

Cláusula quarta: Comprometem-se as partes a manter o presente termo em sigilo.

Cláusula quinta: O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, pertinentes ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos ou difusos.

Cláusula sexta: - Elege-se para as eventuais questões oriundas deste TAC o foro da Circunscrição Judiciária de Santa Maria, razão pela qual, em caso de descumprimento do TAC a execução será proposta pela Promotoria de Justiça de Santa Maria.

Cláusula sétima: O eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo empresário implicará multa, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser destinado ao fundo criado pelo art. 13, da lei nº 7347/85.

Cláusula oitava: O presente acordo vigorará por prazo indeterminado.

Santa Maria-DF, 02 de junho de 2010.

Guilherme Fernandes Neto: _____
Promotor de Justiça

Cláudio Henrique Portela: _____
Promotor de Justiça

Representante legal: _____